



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI Nº 2.150, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a criação do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia, na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER que a Câmara Municipal, Reunida Ordinariamente no dia 25 de setembro de 2018, aprovou o Projeto de Lei nº 28/2018, de autoria do Poder Legislativo Municipal, e eu, Jaimir José da Silva, Presidente, com fulcro no Artigo 60, § 7º da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se, no âmbito do município de Naviraí, a criação do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, que objetiva o diagnóstico e acompanhamento dos estudantes com distúrbio.

Parágrafo único. O Programa de que trata o caput deste artigo refere-se à realização de exames:

I- nos alunos matriculados no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, da rede pública municipal;

II- em alunos já matriculados na rede, com o advento desta lei;

III- em alunos de qualquer série admitidos por transferência de outras escolas, que não da rede pública municipal.

Art. 2º O Programa Municipal de identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, abrange a capacitação permanente dos profissionais, para que tenham condições de identificar a dislexia e outros distúrbios nos alunos.

Art. 3º Cabe à Gerência de Saúde e à Gerência de Educação, a elaboração de diretrizes para viabilizar a plena realização do Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, sendo indicada a criação de equipes multidisciplinares com os profissionais necessários para a perfeita execução do trabalho de prevenção e tratamento.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar responsável pelo diagnóstico deverá ser composta por um(a) profissional das áreas de Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia e Neurologia.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino terá caráter preventivo e também promoverá o tratamento do educando.

Parágrafo único. Os alunos que forem atendidos pelas equipes multidisciplinares, quando diagnosticados com o distúrbio, poderão requerer laudo diagnóstico, contendo a qualificação do educando, quais os exames e/ou procedimentos foram realizados e diagnóstico conclusivo com código do CID e principalmente, a descrição da condição do educando atendendo os padrões do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio), e concursos públicos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 07 (sete) dias do mês de novembro de 2018.

JAIMIR JOSÉ DA SILVA
Presidente